

CMB 084 06.02.17 JJ:1



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro - PSOL

Presidente

①  
A

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

ASSEGURA AOS IDOSOS NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL O DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Idosos no transporte coletivo municipal de Belém o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), em qualquer local onde esta pessoa indicar, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro nos horários compreendidos entre 22:30h e 6h.

Parágrafo Único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente lei, não se aplica ao BRT, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

Art. 2º. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito assegurado na presente lei.

Art. 4º. As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a afixar adesivos em local visível no espaço interno dos veículos de transporte, bem como nos terminais urbanos de passageiros, informando o conteúdo e número desta lei.



2

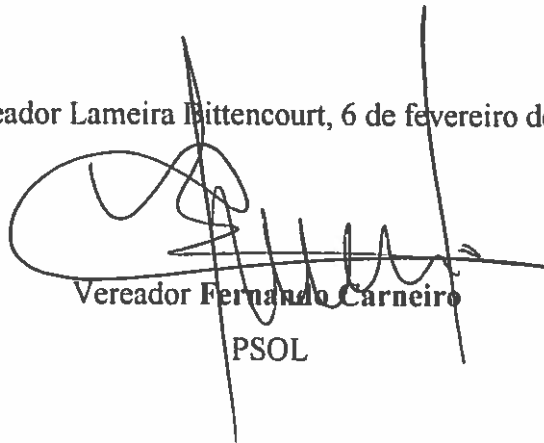
**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 6 de fevereiro de 2017.



Vereador Fernando Carneiro  
PSOL

**Justificativa**

Infelizmente a violência tem sido uma constante nas áreas urbanas por todo o país, incluindo Belém. Todos sofrem com esta violência, entretanto, os idosos acabam por ser mais vulneráveis à violência, pois em muitos casos sofrem assaltos e outras formas de violência pelo simples motivo de serem idosos.

Esta violência acaba por ser facilitada quando desejam transitar de noite na cidade, por muitos motivos como falta de iluminação e policiamento. Sendo assim, buscando contribuir com segurança pública, considerando, que o transporte público deve ser um direito garantido a todos, pois é fundamental à dignidade da Pessoa



3

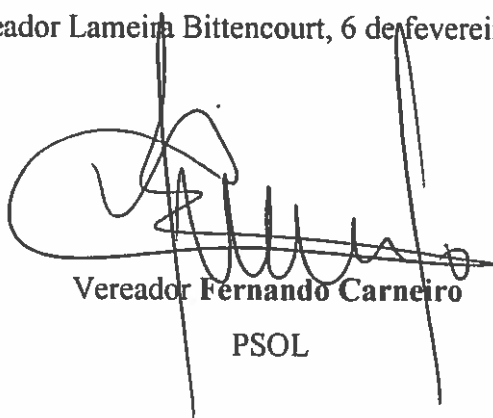
**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

Humana, bem como o princípio de direito constitucional que predispõe ser necessário tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades é que se apresenta o presente projeto.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 6 de fevereiro de 2017.



**Vereador Fernando Carneiro**

**PSOL**